



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



Resolução nº 004/2011-CUni

Aprova o Regimento da Biofábrica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que foi deliberado em reunião ordinária do CUni realizada no dia 27 de junho de 2011 e considerando o que consta no processo nº 23129.003445/2010-81,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento da Biofábrica, que passa a fazer parte desta resolução como se nela estivesse escrito.

Art. 2º. A Biofábrica será vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PR/PPG.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

SALÃO NOBRE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista – RR, 30 de junho de 2011.

Prof. Dr. Roberto Ramos Santos
Presidente do CUni

REGIMENTO DA BIOFÁBRICA

TÍTULO I- DA BIOFÁBRICA

CAPÍTULO 1 - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º – A Biofábrica, criada nos termos da Resolução número 010/08-GR, referendada pela Resolução número 013/08-CUNI, está vinculada à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, como órgão de apoio à comunidade científica, e constitui-se num conjunto de laboratórios destinados a apoiar pesquisadores na sua área de atuação e linhas de pesquisa e temas, com as seguintes finalidades e objetivos:

- a) fomentar e desenvolver projetos de pesquisa e formar grupos de estudos, para a organização de propostas que fomentem documentar, analisar e aprofundar o conhecimento na temática das linhas de pesquisa da Biofábrica;
- b) oferecer consultoria e assistência técnica, metodológica e logística para projetos de pesquisa na temática desenvolvidos por pesquisadores qualificados da UFRR e de outras instituições ou desenvolvidos em convênio;
- c) promover a discussão e o intercâmbio científico de alunos, pesquisadores e professores no contexto da UFRR com outras instituições de ensino e pesquisa;
- d) elaborar laudos, pareceres, levantamentos, análises e fornecer consultoria para o planejamento, execução e acompanhamento de projetos de pesquisa, de gestão, de gerenciamento e de extensão no âmbito de seu interesse, a pedido de órgãos, instituições, organizações, associações (públicas e privadas), pessoas e grupos internos e externos à UFRR;
- e) planejar e realizar cursos temáticos na área da sua atuação, isoladamente ou em associação com outras unidades da UFRR, ou ainda com outras instituições.

CAPÍTULO 2 – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º- São órgãos que compõem a Biofábrica:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Coordenação Geral;
- c) Coordenações de linhas de pesquisa.

CAPÍTULO 3 – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 3º – O Conselho Deliberativo é a instância superior setorial deliberativa da Biofábrica, em matéria científica e administrativa.

Art. 4º – O Conselho Deliberativo será constituído pelo(s):

- a) Coordenador Geral, o Presidente;
- b) coordenadores de linhas de pesquisa, vinculados a Biofábrica;
- c) um servidor administrativo, lotado na Biofábrica, eleito pelos pares, para mandato de dois anos;
- d) um discente da UFRR, vinculado a projeto de pesquisa, em desenvolvimento na Biofábrica, eleito pelos pares, para mandato de um ano.

Art. 5º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) deliberar sobre as regras setoriais a serem observadas na Biofábrica;
- b) aprovar o Plano Anual de Atividades da Biofábrica, para encaminhamento à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- c) aprovar o Relatório Anual de Atividades da Biofábrica, para encaminhamento à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- d) deliberar sobre a inclusão, exclusão, modificação ou incorporação de linhas de pesquisa;
- e) aprovar os projetos de pesquisa científica;
- f) aprovar o credenciamento de novos pesquisadores;
- g) eleger o Coordenador Geral e dos coordenadores de linhas de pesquisa;
- h) aprovar os nomes dos coordenadores de linhas de pesquisa.

Art. 6º – O Conselho Deliberativo da Biofábrica reunir-se-á em sessões ordinárias duas vezes a cada semestre letivo, e em sessões extraordinárias convocadas pelo Coordenador Geral ou a pedido de 1/3 dos seus membros.

§ 1º. O Presidente terá somente o voto de qualidade;

§ 2º. O calendário de reuniões extraordinárias será fixado na última reunião ordinária do exercício anterior.

CAPÍTULO 4 – DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 7º - A Coordenação Geral é o órgão que superintende as atividades administrativas, científicas e acadêmicas, e será exercida por um servidor efetivo da UFRR, nos níveis mais altos da carreira ou com titulação de doutor.

§ único. O coordenador geral terá o mandato de dois anos, permitida sua recondução.

Art. 8º - Compete ao Coordenador Geral:

- a) representar a Biofábrica dentro e fora de UFRR;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- c) propor parcerias com outras instituições de pesquisa, em matéria científica de interesse da UFRR;
- d) administrar o patrimônio mobiliário e imobiliário da Biofábrica;
- e) elaborar o Plano Anual de Atividades da Biofábrica, em conjunto com os coordenadores de linhas de pesquisa;
- f) elaborar o Relatório Anual de Atividades, para encaminhamento à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- g) deliberar em primeira instância sobre matéria da competência do Conselho Deiberativo, quando justificado pela urgência;
- h) encaminhar ao Conselho Deliberativo as indicações dos coordenadores de linhas de pesquisa.

CAPÍTULO 5 – DA COORDENAÇÃO DE LINHAS DE PESQUISA

Art. 9º – As coordenações de linhas de pesquisa serão exercidas por pesquisadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ único. Os coordenadores de pesquisa terão mandato de dois anos, permitida sua recondução.

Art. 10º - Compete aos coordenadores de linhas de pesquisa:

- a) coordenar os projetos de pesquisa para os quais tenha sido designado;
- b) requerer a modificação, extinção ou incorporação por outro dos projetos de pesquisa;
- c) requerer a modificação, extinção ou incorporação de linhas de pesquisa junto à Coordenação Geral, por iniciativa expressa e fundamentada e aprovada por, no mínimo, 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo;

- d) atuar como mediador e facilitador no âmbito da linha de pesquisa e desta com a Coordenação Geral.

Art. 11º - São Linhas de Pesquisa:

- a) produção de mudas, micro propagação, cultura de células e de tecidos vegetais;
- b) biologia molecular e fisiologia vegetal.

CAPÍTULO 6 – DO CREDENCIAMENTO

Art. 12º - Poderão se credenciar junto à Biofábrica, para a participação em projetos de pesquisa, pesquisadores e alunos de quaisquer instituições de pesquisa ou ensino, desde que vinculados a um projeto de pesquisa inserido nas linhas de pesquisa da Biofábrica.

§ 1º. O credenciamento será encaminhado ao Coordenador Geral, acompanhado dos nomes dos componentes da equipe executora e da fonte de financiamento;

§ 2º. O pesquisador credenciado deverá publicar pelo menos um artigo de sua pesquisa;

§ 3º. A inobservância das disposições do parágrafo anterior será analisada pelo Conselho Deliberativo;

§ 4º. O credenciamento de pesquisadores externos à UFRR não implicará em vínculo contratual ou estatutário com a UFRR.

CAPÍTULO 7 – DAS CATEGORIAS DE PESQUISADORES DA BIOFÁBRICA

Art. 13º – A Biofábrica abrigará pesquisadores agrupados sob as seguintes nomenclaturas:

- a) pesquisador-adjunto, para servidores efetivos da UFRR;
- b) pesquisador-associado, para pesquisadores de outras instituições;
- c) pesquisador-colaborador, para alunos da pós-graduação;
- d) colaborador de pesquisa para discentes do ensino básico, técnico e tecnológico e da graduação.

CAPÍTULO 8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, à vista da legislação vigente aplicável.